



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144  
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI Nº 151 /2000

“Dispõe Sobre Hasteamento Semanal da Bandeira Nacional nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências”

**JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO**, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - As unidades Escolares da rede Municipal de Ensino Fundamental, promoverão, uma vez por semana, obrigatoriamente, cerimônia de hasteamento da Bandeira Nacional e canto do Hino Nacional Brasileiro, com a presença de alunos, professores e funcionários da Escola, em dia a ser fixado pela Secretaria de Educação do Município.

**ARTIGO 2º** - Serão ministrado aos alunos das classes do Ensino Fundamental, aulas sobre conhecimento e interpretação da letra dos Hinos Pátrios, incluindo a prática do canto dos hinos oficiais, na forma a ser disciplinada pelas autoridades escolares do Município.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Canitar, 15 de Maio de 2000.

  
**José Bernardo de Mendonça Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
010, fls. 06, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
a Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 15 / 05 / 00.